TERMO DE CONTRATO Nº66 /2022.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO E A EMPRESA REGINALDO SABAINI.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO, entidade de direito público interno, com sede à Rua Ângelo Vidotto, n°95,Cep: 18.790-204, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n 46.223.764/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Sr. Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, portador de Cédula de Identidade RG n. 8.168.812-x, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob n. 960.433.508-15, residente e domiciliado na cidade de ÓLEO/SP, e pelo Gestor do contrato/responsável Sr(a). Edivaldo dos Santos Rocha, Chefe do Serviços e Fiscalização Vias e Logradouros, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 49.630.036-2, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob n. 422.743.418-8, residente e domiciliado na cidade de Óleo/SP, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REGINALDO SABAINI, inscrita no CNPJ 41.647.390/0001-73 e, com sede Na Chácara Boa Vista, n°167, Prolongamento Erich Schwarz, CEP: 13.169-899, Município Arthur Nogueira, Lote 04 quadra, por seu Representante Legal, o Senhor, Reginaldo Sabaini brasileiro, portador do RG nº.54.303.997.3 e do CPF nº.795.615.359-04 doravante denominada "CONTRATADA", têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade Dispensa de Licitação n. 28/2022, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123/06, pela Lei Complementar n. 147/14, e demais normas legais pertinentes de acordo com as cláusulas seguintes, objetivando a aquisições de mudas de árvores, do tipo primaveras bola, primaveras estaca, bandejas com mudas do tipo bela Emília, mudas

Cistacia, Periquito Vermelho, Lantania, Ama, Verm, Pink e Bran e Lantania comum, para uso do setor de serviço e fiscalização de vias públicas e logradouros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela Prefeita Municipal, já qualificado no Preâmbulo deste instrumento Contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que executará os serviços descritos na Cláusula Segunda, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisições de mudas de árvores, do tipo primaveras Bola, Primaveras Estaca, bandejas com mudas do tipo bela Emília, mudas Cistacia, Periquito Vermelho, Lantania, Ama, Verm, Pink e Bran e Lantania comum, para uso do setor de serviço e fiscalização de vias públicas e logradouros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, tendo início em 23/11/2022, podendo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 30 (trinta) dias após execução dos serviços mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato acompanhada das certidões de regularidade fiscal e Nota de Autorização de Despesa(NAD);

4.2- Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.3- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.4- A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

4.5- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O VALOR GLOBAL DO SERVIÇO CONTRATADO É DE R$ 17.265,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), E QUE IRÁ ONERAR A SEGUINTE DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 – Dep.de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE EXECUTORA: 02.07.07 – Vias Públicas
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.451.0009.2.046- Manut.das Vias Públicas
ELEMENTO: 339030.00.00– Material de Consumo
FONTE: 01 – Tesouro
FICHA: 256

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078/1990)

6.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez dias) corridos, o produto com avarias ou defeitos.

6.1.5 Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1- Em caso de inexecução parcial do presente ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global deste contrato.

8.2- Em caso de inexecução total do presente ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4- As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva Notificação.

8.5- Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6-. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.7-. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Contratado

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Será competente o Foro da Comarca de Óleo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

10.2- E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Óleo, 23 de novembro de 2022

_____

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
CONTRATANTE

_____

EDIVALDO DOS SANTOS ROCHA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

_____

REGINALDO SABAINI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:-

_____

RG_____

_____

RG_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
CONTRATADO: REGINALDO SABAINI
DISPESA DE LICITAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 28/2022
CONTRATO nº 66/2022

OBJETO: Aquisições de mudas de árvores, do tipo primaveras bola, primaveras estaca, bandejas com mudas do tipo bela Emília, mudas Cistacia, Periquito Vermelho, Lantania, Ama, Verm, Pink e Bran e Lantania comum, para uso do setor de serviço e fiscalização de vias públicas e logradouros.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: Victor Henrique Correa Miras, OAB N. 392.192, E-mail juridico@pmoleo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

Município de Óleo em 23 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Reginaldo Sabaini
Cargo: Sócio/Administrador
CPF: 795.615.359-04
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Jordão Antônio Vidotto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 960.433.508-15
Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO
CONTRATADA: REGINALDO SABAINI.
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 66/2022
OBJETO: Aquisições de mudas de árvores, do tipo primaveras bola, primaveras estaca, bandejas com mudas do tipo bela Emília, mudas Cistacia, Periquito Vermelho, Lantania, Ama, Verm, Pink e Bran e Lantania comum, para uso do setor de serviço e fiscalização de vias públicas e logradouros.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto , N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	Chefe de Convênios e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	administracao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Óleo, 23 DE NOVEMBRO DE 2022

_____

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO